



Número: **0000409-86.2022.2.00.0500**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **19/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (REQUERENTE)	
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2507878	23/02/2023 15:08	<a href="#">OFÍCIO TST.CGJT Nº 174-2023 - CNJ - Presta Informações</a>	OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.CGJT Nº 174

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Corregedor Nacional de Justiça Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedoria Nacional de Justiça

**Assunto: Presta informações.**

Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça,

Informo tratar-se de despacho proferido, em 15 de fevereiro de 2023, pela Juíza Titular [REDAZIDA], do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no processo **ATSum 0001096-49.2022.5.07.0005**, cuja cópia encontra-se anexa, em que, ao designar audiência presencial para 7 de março de 2023, determina que ***“todas as audiências realizadas no presente feito observem a modalidade EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL, independentemente do local de residência das partes ou de seus advogados, tal qual era observado anteriormente ao período de pandemia e à utilização das ferramentas tecnológicas (zoom, google meets, etc)”***, **INDEFERINDO, de plano e desde logo “qualquer pedido para participação remota em audiência”**.

O despacho proferido pela Juíza [REDAZIDA] **CONTRARIA FRONTALMENTE** as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que não somente regula o retorno presencial das atividades jurisdicionais, mas também **dispõe sobre**

---

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)  
Quadra 8 Conjunto 1 Bloco B Sala B5.6  
Brasília - DF 70070-943  
Tel.: (61) 3043-3776/4135  
E-mail: [secg@tst.jus.br](mailto:secg@tst.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**a autorização ao cumprimento digital de ato processual, quando assim for solicitado pelas partes.**

Conforme se depreende claramente da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, a qual resultou na edição da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, **há previsão expressa quanto ao direito das partes de optarem pela realização de audiências telepresenciais**, que, inclusive, poderão ocorrer exclusivamente no interesse destas ou em situações excepcionais descritas no art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

As diretrizes estabelecidas pela magistrada em seu despacho, com sessão na premência de ser realizada em 7 de março de 2023, em evidente prejuízo ao jurisdicionado, com ofensa ao devido processo legal e ao acesso à Justiça, mormente considerando o indeferimento prévio e de plano de quaisquer pedidos que possam justificar a realização de audiência telepresencial, mostram-se **em evidente descumprimento da decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no supracitado PCA.**

Não bastasse a iminência de prejuízo às partes, há, evidentemente, risco de adoção por outros Juízos de procedimento semelhante, a despeito das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA mencionado, assim como na sua aludida Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022.

Nesse contexto, considerando a existência de Grupo de Trabalho criado pela Corregedoria Nacional de Justiça, com representação de todos os ramos da Justiça, para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, submeto os fatos à Corregedoria Nacional de Justiça para análise e medidas que entenda cabíveis, na forma do quanto estabelecido no Termo de Cooperação nº 2/2022, firmado entre este Órgão de controle, o Tribunal Superior do Trabalho e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (“CLÁUSULA

---

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)  
Quadra 8 Conjunto 1 Bloco B Sala B5.6  
Brasília - DF 70070-943  
Tel.: (61) 3043-3776/4135  
E-mail: [secg@tst.jus.br](mailto:secg@tst.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEXTA – A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho manterá a Corregedoria Nacional de Justiça informada a respeito dos acompanhamentos realizados”).

Sem prejuízo, determino que a Secretaria desta Corregedoria-Geral anexe cópia do presente ofício ao Procedimento de Cumprimento de Decisão nº 0000409-86.2022.2.00.0500.

Atenciosamente,

**Dora Maria da Costa**  
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

---

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)  
Quadra 8 Conjunto 1 Bloco B Sala B5.6  
Brasília - DF 70070-943  
Tel.: (61) 3043-3776/4135  
E-mail: [secg@tst.jus.br](mailto:secg@tst.jus.br)

